

Art. 13. As reuniões do CONSIPAM obedecerão à seguinte sequência:

- I - abertura da reunião;
- II - leitura da ata da reunião anterior;
- III - comunicações e avisos de interesse geral;
- IV - apresentação, debates e votação das proposições;
- V - definição dos encaminhamentos;
- VI - elaboração da ata; e
- VII - convocação para a reunião seguinte.

Parágrafo único. Conhecido o teor da ata da sessão anterior, poderá o Presidente, por solicitação de qualquer membro do CONSIPAM e após deliberação do plenário, dispensar sua leitura.

Art. 14. O Presidente do CONSIPAM terá assento à cabeceira da mesa e à sua esquerda, o representante da Secretaria Executiva.

Art. 15. Será lavrada ata de cada reunião, firmada por todos os membros presentes e arquivada na Secretaria Executiva do CONSIPAM.

§ 1º As atas das reuniões do CONSIPAM deverão conter:

- I - o local e a data de sua realização;
- II - os nomes dos presentes;
- III - o resumo dos assuntos apresentados; e
- IV - as deliberações tomadas, quando couber, encaminhamentos e prazos para cumprimento.

§ 2º A ata de cada reunião do CONSIPAM será encaminhada pela sua Secretaria Executiva para apreciação, aprovação e coleta de assinaturas do Presidente e dos demais membros presentes à reunião.

§ 3º O acesso às atas obedecerá às disposições da Lei nº 12.527, de 2011, e respectivos regulamentos.

CAPÍTULO VI

DO LOCAL PARA REALIZAÇÃO DAS REUNIÕES

Art. 16. As reuniões ordinárias serão realizadas, preferencialmente, na sede do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia, localizado no Setor Policial - Área 5 - Quadra 3 - Bloco K - CEP 70610-200 - Brasília - DF.

Parágrafo único. Os membros do CONSIPAM que se encontrarem no Distrito Federal poderão se reunir presencialmente ou por videoconferência e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As propostas de alteração deste Regimento Interno serão submetidas à deliberação do CONSIPAM e, caso aprovadas, homologadas por seu Presidente.

Art. 18. A participação no CONSIPAM não enseja qualquer remuneração aos seus membros e os trabalhos nele desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público.

Art. 19. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão submetidos à deliberação do CONSIPAM.

ESTADO MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 9/EMCFA-MD, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova as "Normas para a Governança do Sistema de Gestão de Ciclo de Vida de Sistemas de Defesa (NORGCV)" - MD40-N-02 (1ª Edição/2021).

O CHEFE DO ESTADO MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, tendo em vista o disposto no art. 10, incisos IV e V, e no art. 58, inciso I, do Anexo I ao Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, e considerando o que consta no Processo nº 60311.000617/2017-08, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as Normas de Governança do Sistema de Gestão do Ciclo de Vida de Sistemas de Defesa (NORGCV) - MD40-N-02 (1ª Edição/2021), na forma do Anexo a esta Instrução Normativa.

Art. 2º O Anexo de que trata esta Instrução Normativa ficará disponível em seu inteiro teor na Assessoria de Doutrina e Legislação (ADL), do Estado Maior Conjunto das Forças Armadas.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 4 de janeiro de 2021.

Ten-Brig Ar RAUL BOTELHO

CENTRO DE APOIO A SISTEMAS LOGÍSTICOS DE DEFESA

ATO Nº 9, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

O Diretor do Centro de Apoio a Sistemas Logísticos de Defesa (CASLODE), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Normativa nº 61 do Ministério da Defesa, de 10 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 134 (Seção 1, página 30), e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 60311.000243/2018-01, resolve:

Art. 1º Autorizar a entidade EMBRAER S.A. (CNPJ 07.689.002/0001-89) a operar como Unidade de Catalogação (UniCat) por um período de vinte e quatro meses;

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

Vice-Almirante (RM1-IM) JAYME TEIXEIRA PINTO FILHO

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA SG-MD Nº 4.385, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o disposto nos arts. 29 e 59 do Anexo I do Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 60532.000028/2020-12, resolve:

Art. 1º Ficam revogadas:

- I - a Instrução Normativa nº 7/SG-MD, de 22 de maio de 2014; e
- II - a Instrução Normativa nº 9/SG-MD, de 5 de junho de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 4 de janeiro de 2021.

Almirante de Esquadra ALMIR GARNIER SANTOS

Ministério do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.203, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

Estabelece as localidades prioritárias para a perfuração e operacionalização de poços, implantação de sistemas simplificados de abastecimento de água, instalação de cisternas e de sistemas de dessalinização de águas do programa Água Doce, com objetivo de redução da dependência do abastecimento pela Operação Carro Pipa.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, no art. 29 da Lei n. 18.444, de 18 de junho de 2019, e no Decreto n. 10.290, de 24 de março de 2020, e considerando a Nota Técnica 69, constante no processo SEI-59000.027431/2020-18, resolve:

Art. 1º Estabelecer localidades prioritárias para a perfuração e operacionalização de poços, implantação de sistemas simplificados de abastecimento de água, instalação de cisternas e de sistemas de dessalinização de águas do programa Água Doce com objetivo de redução da dependência do abastecimento pela Operação Carro Pipa.

Art. 2º Para definição das localidades prioritárias foram utilizados os seguintes critérios:

I - Pontos de Atendimento com maior número de habitantes atendidos pela Operação Carro Pipa, agrupados com raio de 500m; e

II - recorrência do atendimento ao longo dos últimos 36 (trinta e seis) meses, priorizando-se aqueles locais onde o atendimento foi mais recorrente.

Art. 3º As ações de perfuração e operacionalização de poços, implantação de sistemas simplificados de abastecimento de água, instalação de cisternas e de sistemas de dessalinização de águas do programa Água Doce, executadas pelas unidades do Ministério do Desenvolvimento Regional e suas vinculadas na Região Nordeste e no Estado de Minas Gerais deverão ser planejadas considerando as localidades estabelecidas como prioritárias e disponíveis no portal do Ministério do Desenvolvimento Regional em <https://www.gov.br/mdr/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas>, na seção Segurança Hídrica, de forma a reduzir a dependência da população da Operação Carro Pipa.

Parágrafo único. Poderão ser considerados, no que se refere especificamente à execução do Programa Água Doce, em conjunto com as referências estabelecidas no caput, os critérios técnicos da metodologia do próprio Programa Água Doce.

Art. 4º A Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil providenciará a atualização das localidades prioritárias, caso necessário, após análise técnica, sem prejuízo das ações e investimentos baseados em prioridades anteriores publicadas no portal do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor sete dias após a data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 3.215, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 5º da Portaria n. 313, de 02 de agosto de 2018, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Arapongas - PR, para ações de Defesa Civil, para até 21/07/2021.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 3.221, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo:

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
RS	Centenário	Estiagem - 1.4.1.1.0	1998	09/12/2020	59051.010392/2020-14
RS	São José do Inhacorá	Estiagem - 1.4.1.1.0	118	01/12/2020	59051.010388/2020-56
RS	Trindade do Sul	Estiagem - 1.4.1.1.0	099	12/11/2020	59051.010387/2020-10
SC	Ipuaçu	Estiagem - 1.4.1.1.0	184	10/11/2020	59051.010271/2020-07
SC	Vargeão	Estiagem - 1.4.1.1.0	130	03/11/2020	59051.010389/2020-09

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 3.222, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 4º da Portaria n. 47, de 24 de fevereiro de 2016, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Município de Serra Nova Dourada - MT, para ações de Defesa Civil, para até 16/04/2021.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 3.223, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de prevenção previsto no art. 5º da Portaria n. 193, de 29 de janeiro de 2020, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Penha - SC, para ações de Defesa Civil, para até 29/01/2022.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

